

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Às 08 (oito) horas do dia 11/07/2023 a Agente de Contratação Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 5.263 de 29 de junho de 2023, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 110/2023, Pregão Eletrônico 45/2023**, cujo objeto é a aquisição de refeições preparadas, tipo marmitex e self-service, para atender às necessidades das diversas secretarias, bem como ao Acordo de Cooperação firmado com o Ministério da Defesa Exército Brasileiro Comando da 4ª Região Militar nº 19-4º RM-013-00 e o Convênio nº 01/2023 firmado com a Polícia Militar de Minas Gerais para prestar os esclarecimentos à interessada **LICITA MASTER – ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES**. Inicialmente, cumpre registrar que o processo em epígrafe será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.841/2023, estando o mesmo de acordo com todas as exigências legais, conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo. A análise dos questionamentos ora levantados foi feita pelos responsáveis pela elaboração do edital e do termo de referência, amparados pela Diretoria Jurídica de Compras Públicas, que vêm esclarecer por intermédio desta Agente:

- O item 5.13 estabelece que: “*O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*” A frase que está abaixo desse item, a saber: “*O descumprimento das regras supramencionadas pela*”, foi inserida fora do contexto e configura um **erro de digitação**. A informação a ser passada pelo referido item foi atendida, uma vez que a mesma apenas estabeleceu o prazo de validade da proposta e, portanto, não está incompleta. Dessa forma, não há o que se falar em prejuízo aos interessados ou que as regras do processo não ficaram claras, uma vez que a informação necessária para a elaboração da proposta, neste caso o prazo de validade da mesma, ficou explicitada no texto, não havendo qualquer privação nos entendimentos do edital. **Trata-se, portanto, de um erro material.** Ademais, todas as exigências impostas pelo Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 foram devidamente atendidas no presente instrumento: as regras de convocação ficaram estabelecidas no preâmbulo e nos itens 2 e 3 do mesmo; a forma de julgamento foi elencada nos itens 6 e 7; a habilitação foi estabelecida no item 8; os recursos no item 13; as penalidades no item 14; a fiscalização e gestão do processo no item 18; as condições e prazo de entrega no item 17 e as condições de pagamento no item 16. Sendo assim, há um equívoco por parte do arguente ao afirmar que não há clareza quanto à forma de julgamento e penalidades já que ambos foram tratados em tópicos específicos (mencionados acima), mais precisamente nas páginas 8, 9, 10 e 15-16 do edital.
- Quanto ao prazo de entrega: o edital deixa claro que as entregas deverão ser realizadas no Município de Formiga, conforme item 17.2.” **A entrega do objeto deverá ser imediata, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, com entrega nos locais especificados pela secretaria requisitante, dentro do município de Formiga.** Foi estabelecido pelos gestores do processo que as entregas serão conforme as necessidades das Secretarias Municipais, seja para fornecer alimentação aos pacientes em tratamento de saúde, funcionários em trabalhos extraordinários, recepção de autoridades, realização de cursos e eventos diversos promovidos pelas secretarias municipais ou para atender os acordos de cooperação firmados pelo município. Dessa forma, é notória a particularidade em cada fornecimento, não sendo possível determinar os locais exatos onde serão entregues as referidas refeições, podendo ser na Unidade de Pronto Atendimento, aos usuários atendidos pelo Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade que estejam em situação de migração, aos atletas durante a realização de eventos esportivos no Município de Formiga ou nas sedes das Secretarias Municipais. Em virtude dessa complexidade de locais, o edital estabeleceu como limite o **território do Município de**

Formiga. Por tanto, a empresa interessada deverá elaborar sua proposta visando atender toda a extensão do município, contando com os custos necessários para a realização das entregas. Registra-se que o edital não deixou de cumprir com o Art. 25 da Lei 14.133/2021, uma vez que deixou claro aos interessados que as entregas deverão ser feitas no âmbito municipal e que os locais exatos serão informados no ato do pedido do objeto. Não sendo um município de grande extensão, a interessada é plenamente capaz de calcular seus custos com entregas, armazenamento e tempo de preparo, observados os requisitos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência.

- Quanto à divergência com do item 3.1 com o Anexo III está evidente o **erro material** ao digitar a sequência numérica dos itens. O edital foi claro ao explicar, em cada um deles, se o mesmo é exclusivo ME/EPP ou se é ampla concorrência. Portanto, não há o que se dizer em divergências explícitas, já que a disposição dos itens no item 1.2 do instrumento convocatório bem como no Anexo III do mesmo está em ordem crescente, não gerando quaisquer confusões na formulação das propostas, conforme trecho destacado abaixo:

ANEXO III

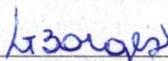
ESTIMATIVA DE PREÇOS

PREÇO MÉDIO ESTIMADO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	403450559	Refeições servidas em marmitex nº 08 (COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP)	UN	14.143	R\$ 19,25	R\$ 272.252,75
1	403450559	Refeições servidas em marmitex nº 08 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN	42.452	R\$ 19,25	R\$ 816.816,00
2	403450560	Self-service (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP)	UN	995	R\$ 18,12	R\$ 17.826,40
PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.326.996,15

- Quanto ao Certificado de Registro Cadastral esclarecemos: conforme previsto legalmente, os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido junto ao Município de Formiga e o mesmo deve ser anexado à plataforma até a data e horário estabelecidos para abertura de propostas. **Destaca-se que a efetuação do cadastro não é requisito obrigatório para a participação no certame,**

sendo, portanto, facultativa ao interessado. Para efetuar o cadastro junto ao Município, os interessados devem enviar os documentos via e-mail (pregoeirosformiga@gmail.com), correios ou entregá-los pessoalmente à Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, bairro Centro, das 08:00h às 16:00h. A Lei nº 14.133/2021 não estabeleceu prazos para a emissão do mesmo, **devendo este ser feito dentro do prazo para a apresentação das propostas.** Os documentos necessários para a emissão do CRC são aqueles estabelecidos nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do edital.

Ante os esclarecimentos prestados, a Agente de Contratação entende que os erros apontados são meramente materiais, não alterando a formulação das propostas. Portanto, a Agente de Contratação encaminha o presente esclarecimento à Coordenadora de Pregão para que sejam feitas as correções do instrumento convocatório, bem como a publicação de um adendo ao mesmo esclarecendo as formas e prazos de emissão do Certificado de Registro Cadastral. Conforme estabelecido no Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, não será necessária nova divulgação do edital uma vez que os erros apontados não comprometerão a formulação das propostas, mantendo-se a sessão para o dia 14/07/2023. Nada mais havendo a tratar, assino:



Ludmila Terra Borges
Agente de Contratação